

Lucas Rocha Furtado

Até o início da década de 1980, as pesquisas científicas acerca da corrupção eram desenvolvidas basicamente nas áreas da sociologia, do direito criminal, da administração pública, da história e da ciência política. O fundamento básico até então apontado para intensificar o combate à corrupção era o fato de que ela seria criticável do ponto de vista da ética: devia-se combater a corrupção não somente porque ela não se adequava aos princípios da moralidade ou aos padrões éticos. As pesquisas até então desenvolvidas no âmbito econômico acerca da corrupção a consideravam um problema exclusivo do setor público, cujos efeitos seriam indiferentes para a economia e, em algumas situações, até benéficos, na medida em que algumas empresas poderiam obter tratamento favorecido ou maior celeridade em determinados processos administrativos, o que poderia resultar em ganhos ou benefícios econômicos individuais. A partir da década de 1980 novas pesquisas científicas acerca da corrupção revelaram os reais efeitos econômicos que dela decorrem, no sentido de que o desempenho das economias dos países e das próprias empresas seria fortemente influenciado pelos impactos negativos gerados pela corrupção. A constatação de que a corrupção deve ser combatida, não apenas porque é reprovável do ponto de vista ético, mas também em razão dos maléficos efeitos econômicos e sociais que produz, conferiu ao tema importância que jamais lhe havia sido dada antes e criou, no cenário internacional, o ambiente propício para que se procurasse combatê-la, tendo em vista interesses reais e efetivos relacionados à obtenção de vantagens econômicas para os países e para o setor empresarial. Enfim, o combate à corrupção sofreu impulso fundamental quando a discussão acerca da necessidade de combatê-la abandonou o campo da Ética, da Sociologia e do Direito e ganhou o terreno da economia e das finanças internacionais.

Diante desse contexto, em que o combate à corrupção passa a ser uma das principais missões das sociedades avançadas, o papel assumido pelos Tribunais de Contas ganha relevo especial. Os artigos publicados nesta edição da Revista do TCU ilustram o plexo variado de atribuições que a Constituição Federal confere a esta Corte de Contas. São apresentados trabalhos acerca de importantes aspectos relacionados à legalidade – de que é bom exemplo o texto elaborado pelo Min. Walton Alencar Rodrigues sobre o Tribunal de Contas da União, Lei de Responsabilidade Fiscal e Municípios – e ao controle operacional da atividade administrativa do Estado. Merece destaque o trabalho escrito pela Analista de Controle Externo do TCU Evelise Quadrado de Moraes, sobre Gestão do Conhecimento. Ou seja, como um dos mais importantes órgãos para a defesa da legalidade e da efetividade da atividade do Estado, o TCU – e seus Tribunais congêneres nos Estados e Municípios – assume papel especial como órgão dotado de competência jurídica para o combate à corrupção – o que jamais poderá ser feito sem a efetiva parceria com os demais órgãos do controle (Ministério Público, AGU, CGU etc.).

Este constitui importante aspecto da atividade do TCU, o que será realizado pela leitura dos interessantes artigos publicados nesta edição.